

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PETIÇÃO N.º 198/X/2.ª

EXAME LIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

ASSUNTO: segurança no Aeroporto Internacional Sá Carneiro no Porto

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos realizar o seguinte exame:

1. No dia 14 de Novembro de 2006 deu entrada a presente petição, tendo sido admitida no mesmo dia pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, a qual lhe era dirigida.
2. A petição tem como único subscritor Marco Filipe Neves da Silva, residente na
3. A petição é, assim, individual e evidencia, desde logo, o preenchimento dos requisitos legais mínimos, nomeadamente o endereçamento ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor e a menção do respectivo domicílio.
4. O texto da petição apresenta-se inteligível e cumpridor do disposto no artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
5. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.

6. Em resumo, o peticionante expõe a sua preocupação sobre a segurança do aeroporto internacional do Porto, designadamente na estrutura arquitectónica do edifício e da ausência de controlo de segurança do mesmo, nomeadamente «o controlo de objectos metálicos que vão embarcar, e os que ficam do outro lado do controle» e «as reduzidas dimensões dos vidros que separam um espaço do outro sendo portanto possível atirar objectos (ou fazê-los deslizar por entre as junções dos vidros) para os passageiros já submetidos a controle».
7. Neste sentido, o peticionante solicita a «atenção» da Assembleia da República para o assunto.
8. O peticionante anexa sete documentos à petição:
 - 1) Exposição à AR;
 - 2) Exposição à Polícia Judiciária (PJ);
 - 3) Queixa ao Ministério Público de Braga;
 - 4) Despacho de arquivamento do Ministério Público;
 - 5) Um CD com fotografias;
 - 6) Carta da directora europeia de segurança (INAC);
 - 7) Fax do subdirector da Direcção-Geral de Combate ao Banditismo (PJ).
9. Todavia, encontram-se preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
10. Nestes termos, e salvo melhor opinião, a petição é liminarmente admitida, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências



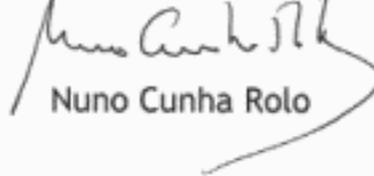
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da Comissão.

11. Para cumprimento do disposto no artigo 16.º da LDP, sugere-se que os Grupos Parlamentares tomem conhecimento do conteúdo da presente Petição.

Palácio de S. Bento, 4 de Dezembro de 2006

O assessor-técnico,



Nuno Cunha Rolo